

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2000

A Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães aprovou, em 29 de Dezembro de 1999, a segunda alteração ao Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/94, de 18 de Outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2000, de 4 de Agosto.

A alteração, que visa a promoção de um programa de habitação social ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, incide apenas sobre a planta de ordenamento, consistindo na integração no perímetro urbano da sede do município, na categoria de espaço urbanizável, de uma área confinante que se encontra classificada como espaço natural de utilização múltipla.

Foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma.

Como o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a ratificação terá agora de ser feita ao abrigo deste diploma.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração à planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães, a qual é publicada em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 999/2000

de 18 de Outubro

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas

As vagas para os concursos locais de acesso para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 nos cursos das escolas superiores militares são as constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 19 de Setembro de 2000.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Escola Naval

Ciências Militares Navais, Marinha — 38.
Ciências Militares Navais, Administração Naval — 5.
Ciências Militares Navais, Fuzileiros — 2.
Ciências Militares Navais, Engenheiros Navais, ramo de Armas e Electrónica — 9.
Ciências Militares Navais, Engenheiros Navais, ramo de Mecânica — 7.

Academia Militar

Ciências Militares, especialidade de Guarda Nacional Republicana, ramo de Administração — 3.
Ciências Militares, especialidade de Guarda Nacional Republicana, ramo de Armas — 30.
Ciências Militares, especialidade de Administração Militar — 10.
Ciências Militares, especialidade de Artilharia + especialidade de Cavalaria + especialidade de Infantaria — 45.
Engenharia Electrotécnica Militar, especialidade de Material + especialidade de Transmissões + Engenharia Mecânica Militar, especialidade de Material + Engenharia Militar, especialidade de Engenharia — 13.

Academia da Força Aérea

Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade de Administração Aeronáutica — 4.
Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade de Engenheiro de Aérodromos — 4.

Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade de Engenheiro Aeronáutico — 3.
 Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade de Engenheiro Electrotécnico — 10.
 Ciências Militares Aeronáuticas, especialidade de Piloto Aviador — 28.

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

Secção de Ensino Superior

Contabilidade e Administração — 30.
 Engenharia Electrónica e de Telecomunicações — 25.
 Engenharia Electrotécnica — 25.
 Engenharia Mecânica — 25.

Escola do Serviço de Saúde Militar

Enfermagem — 4.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1000/2000

de 18 de Outubro

A requerimento da CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico Autónomo, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 894/90, de 25 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Auditoria do Instituto Politécnico Autónomo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 150.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 750 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- a) Bacharelato em Contabilidade e Auditoria, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 894/90, de 25 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 841/93, de 9 de Setembro;
- b) Curso de estudos superiores especializados em Auditoria e Revisão de Contas, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 867/93, de 14 de Setembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 13 de Setembro de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico Autónomo

Curso de Contabilidade e Auditoria

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teóricas-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Contabilidade Geral I	Anual	2	2			
Matemática I	1.º semestre	2	4			